

em 6 de Abril de 1996, por despacho de 9 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por efeito de morte, o procedimento criminal instaurado nos presentes autos.

9 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 7365/2006 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/04.0PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Silva Monteiro, filho de Armando da Silva e de Maria Pilar Monteiro, natural de São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13757110, com domicílio na Travessa da Costa, 22-50, Campo, Valongo, 4440-177 Campo, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 107.º, n.º 2, 124.º, n.º 1, do Código da Estrada e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos de sujeição do arguido a termo de identidade e residência e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto em todas as contas bancárias em que figure como único titular.

12 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 7366/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/05.7PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Bompastor Araújo, filho de Albino Correia de Araújo e de Isabel Maria Bompastor, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9922621, com domicílio na Rua de São Bento, 139, Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7367/2006 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15466/95.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Palmira Pinto Vieira da Costa, filha de Joaquim Alvaro Pinto Vieira e de Felismina da Rocha Moreira Pinto, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Outubro de 1961, casada, titular da identificação fiscal n.º 108809609 e do bilhete de identi-

dade n.º 6603379, com domicílio no Beco São Macário, 4, 1.º, 4050-557 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1995, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7368/2006 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1293/96.1TBPRT, ex. processo n.º 939/96, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília Rebelo Pinto, filha de Macário Pinto e de Maria do Céu de Jesus Rebelo, natural de Lamego, Almacave, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Maio de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11173040, com domicílio no Lugar Senhora da Guia, 4, Medelo, Almacave, 5100-029 Lamego, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1996, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 7369/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 614/04.0PTPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sheila Carina Baptista Costa Martins, filha de Alvarino Leonel da Costa e de Maria Isabel Baptista da Costa, natural de Castelo Branco, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Outubro de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 13113371, com domicílio na Rua de Coimbra Nova, 99, Alcapedrinha, Arada, Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7370/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1423/04.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Margarida Conceição Pires Barbas, filha de José Barbas Botelho e de Emília Alegria da Conceição Pires Barbas, natural de Portugal, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1979, titular da identificação fiscal n.º 216297001 e do bilhete de identidade n.º 11688336, com domicílio na Rua Francisco Costa, 19, 8.º, esquerdo, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de

Novembro, praticado em 14 de Novembro de 2003, por despacho de 24 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

**Aviso de contumácia n.º 7371/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4937/05.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Miranda Assunção, filho de Armando de Jesus Assunção e de Maria Fernanda Soares Miranda, natural de São João da Madeira, São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10921711, com domicílio na Rua Manuel Luís Leite Júnior, 135, 2.º, direito, São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 7372/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 283/05.0PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José da Silva Luís, filho de Fernando Manuel Ferreira Luís e de Augusta Alcina Lourenço da Silva, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12146851, com domicílio na Rua Monte do Vale 314, Leça do Balio, 4465 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Fevereiro de 2004, por despacho de 4 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

**Aviso de contumácia n.º 7373/2006 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 683/04.2PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Rocha Campos, filho de Mário Manuel Reis Campos e de Maria Teresa da Rocha Soares, natural de Vila Nova de Gaia, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10528394, com domicílio na Rua José Pinto Correia, lote 17, 5.º, direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2004, por despacho de 21 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 7374/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4151/96.6TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Silva Santos Correia, filho de António Reis dos Santos Correia e de Maria Alice dos Santos Silva Correia, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5031470, com domicílio na Rua Cidade Novo Redondo, lote 245, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 1996, por despacho de 5 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

9 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7375/2006 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4615/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Dionísio Pinheiro de Sousa, filho de Dionísio Luís de Sousa e de Nídia Constância Jesus Pinheiro da Silva, natural de Porto, Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9010323, com domicílio na Rua do Sol, 55, 1.º, 4000-530 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Setembro de 2002, por despacho de 8 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7376/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6260/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Jesus Francisco, filho de Adelino José Francisco e de Albertina de Jesus, natural de Travanca, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3244553, com domicílio na Rua António José de Almeida, 6, 1.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 1 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 7377/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4093/04.3TDPRT, pendente neste